



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER LEGISLATIVO PRÉVIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 01/2024

INICIATIVA: Mesa Executiva

PROCESSO Nº: 55/2024

EMENTA: " FIXA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL."

1. SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Trata-se de proposição de autoria da Mesa Executiva, a qual "fixa o valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal."

Protocolada a proposição no dia 09/02/2024 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada para instrução legislativa, onde serão abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta, da forma a seguir exposta.

2. IDENTIDADE E SEMELHANÇA

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, deve ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

Considera-se "idêntica" a matéria de igual teor ou ainda aquela que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências, e "semelhante" a matéria que, embora diversa na forma e nas consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com o § 1º do art. 122, será inadmitida a tramitação de proposição que verse sobre “matéria vencida”, assim entendida: aquela idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada, ou aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

No caso de matéria que tenha sido rejeitada em Plenário, admite-se novo projeto no mesmo período legislativo, condicionado, todavia, à iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição, que deve ser objeto de análise pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

3. TÉCNICA LEGISLATIVA

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis está presente no parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal (CF). Nesse sentido também, vige a Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC nº 95/98) como norma de regência da ciência Legística.

A proposição em exame, em primeira análise, está adequadamente redigida inexistindo óbice desta ordem à sua tramitação.

4. CONSIDERAÇÕES

O presente Projeto de Lei fixa o valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Conforme justificativa apresentada levou-se em conta a necessidade que haja a valorização e reconhecimento dos servidores desta esfera do poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, conforme traz a Lei Orgânica do Município, também compete ao município, legislar especificamente sobre o tema, conforme se verifica:

Art. 10.º Compete aos Municípios:

(...)

XIII organizar o quadro dos servidores públicos municipais, estabelecendo regime jurídico único e plano de cargos e carreira;

5. COMISSÕES COMPETENTES

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, sendo, no presente caso, competente a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

6. CONCLUSÃO

Com estes fundamentos, OPINA-SE pela CONSTITUCIONALIDADE e consequente admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, restando a matéria apta para ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, nos moldes expostos.

Campo Largo, 15 de fevereiro de 2024.

THAÍS VIEIRA BORGES
Assessora Legislativa
Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,

EMANUELY WOISKI TEIXEIRA
Diretora Jurídica da Câmara Municipal
De Campo Largo – PR
OAB/PR 61.549